

## **EDITAL Nº 09/2023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 113 e 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28/06/2006 alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, em obediência ao Regimento da DPE/BA, Resolução nº 04/2020, artigo 89 e seguintes, RESOLVE:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de remoção da Instância Superior, nos seguintes termos.

Art. 2º - A remoção dar-se-á por antiguidade.

Art. 3º - Podem se habilitar os(as) Defensores (as) da Instância Superior.

Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à remoção, através do Sistema de Carreira Defensorial (SICAD) no endereço eletrônico: [sicad.defensoria.ba.def.br](http://sicad.defensoria.ba.def.br), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 121 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 80/1994, até às 17horas do último dia do prazo para inscrição.

Parágrafo único: O direito de desistência da respectiva habilitação deverá ser exercido concomitantemente ao prazo conferido para as inscrições, na forma do §7º do art. 114 da L.C.nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 5º - No ato da habilitação o(a) candidato(a) deverá declarar no campo disponível no Sistemade Carreira Defensorial (SICAD) a regularidade do serviço e o comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, na forma dos incisos I e II do art. 120 da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

§1º Em atendimento ao disposto no caput, o(a) Defensor(a) deverá clicar no ícone que estará disponível na tela da habilitação ao respectivo edital.

§2º O cumprimento das disposições nos parágrafos anteriores não exclui a possibilidade de averiguação pela Corregedoria Geral e demais providências, na forma do §1º do art. 120 da L.C.nº 26/2006.

§3º A Corregedoria Geral poderá realizar de ofício, ou mediante determinação do Conselho Superior, inspeções para a verificação de regularidade de serviço dos inscritos no certame, na forma do art. 50, inciso XVI, da L.C. nº 26/2006.

Art. 6º - O(a) candidato(a) poderá inscrever-se para remoção tanto para as vagas ofertadas diretamente no edital, quanto para aquelas ocupadas no momento de abertura, em ordem de preferência.

§1º As vagas não ofertadas diretamente no edital somente serão passíveis de provimento no mesmo certame se vierem a surgir em decorrência de remoções.

§2º O(a) candidato(a) que obtiver êxito no certame será removido(a) para a vaga a qual concede maior preferência dentre as previstas no edital ou abertas durante o certame que não tenha sido atribuída a candidato(a) mais antigo(a).

Art. 7º - O período de trânsito começará a fluir da publicação de ato específico para esta

finalidade, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2023.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	LOCAL	ATRIBUIÇÃO
1	35ª DP de Instância Superior	Salvador	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente